



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

OFÍCIO CIRCULAR Nº 9/2022/DFC/PROAD/REI/IFTO

Palmas, 16 de novembro de 2022.

A Chefia de Gabinete da Reitoria
Diretores e Gerentes de Administração
Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira da Reitoria.

Assunto: Pagamento de diárias

Senhora Chefe de Gabinete da Reitoria, Senhores Diretores e Gerentes de Administração e Senhora Coordenadora de Execução Orçamentária e Financeira da Reitoria.

1. Para concessão de diárias e passagens, o Instituto Federal do Tocantins editou a PORTARIA Nº 137/2020/REI/IFTO, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 (0928954). Contudo, tem sido comum chegar ao Setor Financeiro via SCDP, processos de pagamentos de diárias com prestação de contas pendentes de servidores ou colaboradores externos. Neste sentido, citada Portaria fixa do impedimento de realizar nova viagem caso tenha prestação de contas pendentes, vejamos:

Art. 46. O servidor ou o colaborador eventual ficará impedido de realizar nova viagem enquanto não apresentar prestação de contas de viagem anterior, ou, no caso de reprovação desta, até sua regularização ou restituição ao erário dos valores devidos.

2. No Sistema SCDP, no momento do cadastramento da viagem, consta campo obrigatório para preenchimento caso o servidor ou colaborador externo tenha prestação de contas pendentes de viagem anteriormente realizada. O campo no SCDP chama-se "Viagem de proposto com Prestação de Contas pendente".

3. Neste sentido, o servidor que tenha prestado constas e ainda não foi dado a baixa no SCDP, cabe ao servidor responsável por lançar as diárias informar que a prestação de contas já foi realizada e aguarda lançamento no sistema. Em situação extraordinária e devidamente fundamentada que impediu o servidor de prestar contas da viagem, cabe ao próprio servidor informar qual o motivo que o impediu da prestação de contas dentro do processo de solicitação da diária, no qual poderá ou não ser aceito pela Chefia Imediata.

4. Importante ainda mencionar, que quando o Proponente, a Autoridade Superior e o Ordenador de Despesas for aprovar a viagem no SCDP, de servidor ou colaborador eventual com prestação de contas pendentes, consta a observação da referida pendência.

5. Neste sentido, não é competência do Setor Financeiro, verificar se o servidor ou colaborador externo possui prestação de contas pendentes de viagem que impessa a viagem e consequentemente o pagamento, mas sim de quem fez o cadastro da viagem no SCDP e das Autoridades responsáveis que aprovaram a viagem. A viagem sendo cadastrada, aprovada pela Chefia Imediata, pelo Proponente, pela Autoridade Superior e pelo Ordenador de Despesas, cabe ao Setor Financeiro efetuar a liquidação e pagamento.

Atenciosamente,

JOÃO MARCELO DOS SANTOS SILVA
Diretoria de Finanças e Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **João Marcelo dos Santos Silva, Diretor**, em 16/11/2022, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1806655** e o código CRC **650AFA1F**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.024990/2022-37

SEI nº 1806655